

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ACTION MASTER COMERCIAL EXPORT AND IMPORT
TRADING - EIRELI - ME
CNPJ: 23.266.940/0001-22

EVELLIN DA SILVA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.334.478-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 268.100.158-76, residente e domiciliada nesta Capital na Avenida Cipriano Rodrigues, nº 492 - apto. 22 - Vila Formosa - CEP 03361-010 - São Paulo/SP, **UNICA**, empresária da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **ACTION MASTER COMERCIAL EXPORT AND IMPORT TRADING - EIRELI - ME**, com sede nesta Capital na Rua Fortunato Nolla, nº 206 - Chácara Belenzinho - CEP 03380-030 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.266.940/0001-22, com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.601.161.521 em sessão de 14/09/2015 e posteriores alterações sob o nº 539.930/15-5 em 15/12/2015 e nº 083.464/17-7 em sessão de 24/02/2017, resolve, assim alterar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA:

- 1) Altera-se o endereço para: **Rua Alexandre Dumas, 1.711 - conj. 501 - Chácara Santo Antônio - CEP 04717-004 - São Paulo/SP;**
- 2) O objetivo da empresa é o comércio de importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, gêneros alimentícios em geral e cosméticos e o ramo de prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para terceiros, preparação de documentos especializados de apoio administrativo, serviços de consultoria em gestão empresarial, (exceto consultoria técnica específica relacionado à internacionalização de empresas) e assessoria em coordenação logística e treinamentos aos trabalhos descritos.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social que é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, e totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades 14 de setembro de 2.015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:

À vista da modificação ora ajustada, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação.